LEI MUNICIPAL N.º 1.380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao que dispõe o artigo 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Santo Augusto, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 1999, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como, identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho a que se refere o artigo, deverá ser identificado, no mínimo, a nível de funções, programas e subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 09/74 SEPLAN/PR, e a Natureza da Despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo, até o nível de elemento.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - A estimativa da receita própria do Município deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais, no momento de encaminhamento da proposta orçamentária anual, serão explicitados nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, com base nas informações por eles fornecidas.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 5° - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pela Portaria n.° 03/90-SOF/SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6° - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive, Fundos Especiais, e os provenientes de Transferências que lhe venham a ser feitas por outras Instituições de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Parágrafo Único - A Administração Municipal envidará esforços no sentido de arrecadar os créditos inscritos em Dívida Ativa, obedecendo os prazos estabelecidos em lei.

Art. 7° - Quando se fizerem necessárias operações de crédito, por antecipações de receitas, a lei orçamentária ou a lei ordinária que as autorizam, deverá estabelecer os limites e os créditos a serem observados.

Art. 8° - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades decorrentes da execução de obras públicas, cujos custos serão recuperados através da contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira e a eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 1° - Quando se tratar de execução de obras públicas, pelo sistema de parceria, o Município contribuirá com sua parcela, em valores que não ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) do custo total da obra.

§ 2° - Quando se tratar de obras de pavimentação com pedras irregulares, em região de população de baixo poder contribuitivo, o Município poderá participar com valores superiores ao estabelecido no parágrafo anterior, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo total da obra.

Art. 9° - Quando se tratar de execução de empreendimentos que tenham a participação financeira de outros Órgãos Públicos ou Privados, através de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais específicos, o Município contribuirá com a sua parcela, em forma de contrapartida, nos percentuais estabelecidos entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 10 - Para a fixação das despesas deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão, bem como, os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta lei.

Art. 11 - Servirão de subsídios básicos para a elaboração da proposta orçamentária, os questionários preenchidos pelas comunidades organizadas, consubstanciados no Projeto "Parceria Orçamentária", desenvolvido pela Administração Municipal. As sugestões serão selecionadas e contempladas de conformidade com as disponibilidades das receitas previstas, buscando aquinhoar todas as comunidades participantes da parceria.

Art. 12 - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na lei Federal n.º 4.320/64, e as alterações posteriores, por unidades orçamentárias, incluindo-se os Fundos Especiais, legalmente instituídos.

Art. 13 - O Município aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento da educação, o mínimo de recursos previsto na legislação pertinente, resultante da receita de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências.

Art. 14 - O orçamento para o exercício de 1999, será elaborado atendendo os seguintes objetivos:

a) <u>Objetivos Gerais</u>:

I - o Município como instituição autônoma;

II - a interdependência entre os poderes municipais;

III - o atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.

b) <u>Objetivos Específicos</u>:

I - **Câmara Municipal de Vereadores;**

- proporcionar a manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento das atividades legislativas;
- modernização, adequação e aquisição de equipamentos e instalações;
- transferência da sede da Câmara Municipal para prédio locado pela Administração Pública Municipal;
- associação do Poder Legislativo à UVERGS;
- aquisição de um veículo para os serviços da Câmara Municipal.

II - **Gabinete do Prefeito**;

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

- administração e manutenção do Gabinete;
- manutenção do Núcleo Universitário;
- aquisição de um veículo para os serviços de transporte do gabinete;
- ampliação da informatização do Gabinete.

III - **Secretaria Municipal de Administração**;
- aumento ou adaptação do prédio para funcionamento da Sede Administrativa;
- administração e manutenção dos serviços da Secretaria;
- serviços advocatícios, periciais e de assessoria;
- aquisição de veículo para os serviços administrativos;
- informatização da Divisão de Recursos Humanos;
- manutenção da limpeza e da copa;
- desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e qualificação de recursos humanos;
- seguros;
- conservação e recuperação de imóveis;
- recepções e festividades;
- manutenção de consórcios;
- divulgação de atos administrativos;
- manutenção de convênios, contratos ou acordos com instituições, na forma da lei;
- aquisição de equipamentos e móveis;
- manutenção dos serviços de combate a incêndio;
- provimento do quadro efetivo geral dos servidores municipais;
- promoção da modernização administrativa (reforma e PGQP).

IV - **Secretaria Municipal de Finanças**;
- administração e manutenção da SEFIN;
- manutenção dos serviços tributários, de contabilidade e processamento de dados;
- manutenção do Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação e Combate a Sonegação;
- restituição de receitas;
- aquisição de veículos, equipamentos e móveis.

V - **Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento**;
- administração e manutenção da SESUPLAN;

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

- implantação do Plano Diretor de Informática e do Banco de Dados do Município;

VI - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;**

- administração e manutenção da SEDAGRO;
- promoção de Feiras e Exposições;
- florestamento, reflorestamento, produção e aquisição de sementes e mudas;
- melhoria genética do rebanho;
- associativismo: consórcio com a CEASA e convênio com a EMATER;
- manutenção dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal;
- uso racional dos solo: conservação e açudagem;
- promoção de incentivos à produção e a produtividade: Prorenda, Pró-rural 2000, FUNDER, Programa Troca-Troca, destaque para a agroindustrialização;
- telefonia rural: redes, instalações e manutenção;
- manutenção das torres de TV;
- eletrificação rural.

VII - **Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;**

- administração e manutenção da SICOMTUR;
- programas de preparação para o trabalho;
- manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- infra-estrutura e manutenção do distrito industrial;
- implantação e manutenção do PRODER;
- incentivos para implantação de empresas no Distrito Industrial;
- atividades turísticas: levantamento dos pontos turísticos inserindo-se na rota do projeto Iucumã.

VIII - **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;**

- administração e manutenção da SMEC e do Conselho Municipal de Educação;
- manutenção da educação infantil e do ensino fundamental;
- provimento do quadro do magistério Municipal;
- construção e ampliação e conservação de prédios escolares, praças e parques;
- acervo bibliográfico, móveis e equipamentos;
- modernização e inovação científica/tecnológica da SMECD, escolas municipais e Biblioteca Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

- criação do Arquivo, Museu Público Municipal e Centro de Cultura;
- capacitação e atualização dos servidores envolvidos no processo educacional;
- manutenção do transporte escolar;
- conservação e recuperação de móveis e imóveis;
- manutenção de convênios: CNEC, APAE e FIDENE;
- manutenção e ampliação de atividades desportivas e culturais;
- apoio financeiro para o transporte universitário;

IX - **Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito**:

- administração e manutenção da SMOVU;
- aquisição de ferramentas, equipamentos e móveis;
- manutenção dos serviços urbanos gerais;
- pavimentação de logradouros;
- abrigos para passageiros;
- informatização dos serviços burocráticos da secretaria;
- aquisição de máquinas e veículos rodoviários;
- aquisição de veículo para serviços do trânsito;
- abastecimento e conservação da frota;
- manutenção de obras e dos serviços em vias públicas, e do Cemitério Municipal;
- construção, manutenção, arborização e ajardinamento de Praças, Parques, Jardins e vias públicas;
- construção de acostamento e passeio público em toda a extensão da Avenida Pedro Campos;
- construção de abrigo para os táxis e plantão noturno, do ponto de táxi localizado na esquina Av. do Comércio com a rua Padre Roque Gonzales, na praça Pompílio Silva;
- execução de Projetos Hidráulicos;
- manutenção dos serviços de abastecimento de água;
- construção e reforma de pontes e bueiros;
- manutenção dos serviços rodoviários;
- conservação do prédio do parque de máquinas;
- produção e aquisição de artefatos de cimento;
- controle, segurança e fiscalização do sistema de tráfego, na circunscrição geográfica do Município;
- manutenção dos serviços de reciclagem do lixo (UTAR);
- manutenção da usina de reciclagem do lixo (UTAR).

X - **Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente**;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

- administração e manutenção da SMSMA e do Conselho Mun. de Saúde;
- manutenção dos serviços gerais de saúde, com ênfase para a prevenção;
- manutenção de consórcio, convênios, acordos ou contratos com instituições de saúde;
- implantação de módulos sanitários;
- drenagem de águas pluviais;
- reequipamento dos serviços gerais de saúde;
- manutenção do transporte de enfermos;
- implantação e manutenção de políticas de vigilância sanitária e de preservação e fiscalização do meio ambiente;
- operacionalização do fundo municipal de saúde;
- implantação e ampliação de programas de saúde pública em parceria com outras instituições;

XI - **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social**;
- administração e manutenção da STHAS e do COMDICA;
- contribuições ao FUMHAB, FMCA, FUMDAS;
- construção, reconstrução, ampliação e reforma de habitações populares;
- aquisição de equipamentos e mobiliários para a STHAS e programas de assistência Social;
- construção, recuperação e conservação de imóveis;
- coordenação e manutenção dos serviços assistências;
- programa de atendimento a criança e ao adolescente;
- programa de atendimento ao idoso;
- programa de atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- programa de atendimento às famílias, população fora do mercado de trabalho e de rua;
- manutenção da produção de alimentos;
- gestão de assistência social – capacitação, estudos, pesquisas e conferência;
- manutenção da horta municipal;
- contribuições para transporte e funerais;
- centros comunitários.
- aquisição e/ou produção da merenda escolar;
- construção ou adaptação de prédio para funcionamento de creche na zona sul da cidade;
- construção ou adaptação de prédio para funcionamento da Casa do Artesão.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

XII - **Encargos Gerais do Município;**

Nos Encargos Gerais do Município serão contempladas as despesas gerais de manutenção, contribuições à instituições, cesta básica a servidores, amortização e encargos da dívida contratada, Previdência Social, salário família, aposentadorias, pensões e contribuições ao FAS e ao PASEP.

Art. 15 - A destinação de recursos no Orçamento de 1999 deverá atender as seguintes prioridades gerais:

I - recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais, devendo estes estarem presentes na respectiva unidade orçamentária;

II - recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal e encargos, dívida pública, pagamento de precatórios e acordos judiciais, nos termos legais, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas, contribuições a fundos;

III - recursos para despesas de caráter permanente com água, energia, comunicações, aluguéis e outras;

IV - recursos para o atendimento de serviços públicos, anteriormente criados;

V - aquisição de equipamentos;

VI - conclusão de obras;

VII - expansão e modernização dos serviços públicos;

VIII - obras novas para uso comum do povo;

IX - obras novas para uso restrito da Administração;

X - obras novas para uso exclusivo dos órgãos municipais.

Art. 16 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas como prioridades, no programa de Trabalho da Administração Municipal, fundamentadas no Plano Global de Desenvolvimento de Santo Augusto, os seguintes:

I - Educação;

II - Desenvolvimento Econômico;

III - Saúde e Meio Ambiente;

IV - Infra-estrutura;

V - Ação Social;

VI - Administração e Planejamento.

Parágrafo único – As ações a serem desencadeadas na Educação deverão seguir o disposto na Legislação da União, do Estado e do Município, principalmente no que se refere ao gerenciamento e aplicação dos recursos do FUNDEF.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 17 - A Política Tributária para o exercício de 1999, será implementada com base no Código Tributário Municipal, visando a arrecadação da receita própria, com serviços de fiscalização e educação tributária, efetivos.

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 18 - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do Município, na área de pessoal, além dos encargos destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

I - adequação do Regime Jurídico dos Servidores, naquilo que for necessário ao desenvolvimento dos projetos administrativos;

II - reajuste da remuneração dos servidores, decorrentes de defasagem inflacionaria, na forma da lei;

III - concessão de aumento real dos salários.

Parágrafo Único - A concessão de aumento real de salário somente poderá ocorrer se atendidas as seguintes condições:

a) que a receita geral do Município, excluída a receita proveniente do produto de operações de crédito, de alienação de bens móveis e imóveis, de amortização de empréstimos, de transferências de capital, e dos Fundos especiais, tenha apresentado, no ano anterior, um crescimento real.

b) que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços públicos municipais;

c) que o aumento a ser concedido não resulte em infração à legislação que impõe limites de gasto com pessoal.

Art. 19 - O preenchimento de cargos vagos, excetuado os de provimento em comissão, no exercício de 1999, somente poderá ser feito, através de Concurso Público.

Art. 20 - A despesa com pessoal deverá limitar-se, no exercício de 1999, ao disposto no artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.° 82/95, e/ou outra legislação pertinente, de caráter imperativo.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 1999.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração